

Projeto Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC/LifeWeb

Termo de Referência nº 05/2016

Elaboração de Ato Normativo para Apuração do Valor de Referência (VR) no Cálculo do Valor da Compensação Ambiental Federal – Recursos Financeiros para as Unidades de Conservação

Objeto: Elaboração de ato normativo sobre a apuração do Valor de Referência no cálculo do crédito da compensação ambiental.

Tipo de Contratação: Consultoria Pessoa Jurídica

Período de Realização: Aproximadamente 90 dias de trabalho.

I. Contexto

O Projeto “Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC/LifeWeb”, coordenado pelo Departamento de Áreas Protegidas (DAP) do Ministério do Meio Ambiente (MMA) em parceria com a Cooperação Alemã (BMUB/GIZ/GOPA/KfW) tem como uma de suas metas identificar e apoiar estratégias prioritárias para a captação de recursos adicionais para o SNUC. Uma dessas estratégias é a compensação ambiental federal referente à instalação de empreendimentos licenciados pelo IBAMA, cuja previsão legal consta no artigo 36 da lei nº 9.985, regulamentado pelo Decreto nº 4.340/2002 e suas alterações.

A compensação ambiental é um mecanismo financeiro desenvolvido para valorar os efeitos dos impactos ambientais negativos não mitigáveis, decorrentes da implantação de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental, identificados na elaboração do estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA). Dimensionados e valorados os impactos ambientais, o empreendedor deverá apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação de proteção integral e, quando diretamente afetadas, de uso sustentável.

O Decreto n.º 6.848/2009 altera o Decreto 4340/2002 e estabelece a metodologia para calcular o valor a ser pago na compensação ambiental de cada empreendimento. Para tanto, essa metodologia permite realizar o cálculo do grau de impacto causado pelo empreendimento, que poderá atingir valores de 0 a 0,5% sobre o valor total do mesmo. A partir do produto do grau de impacto (GI) e do valor de referência (VR) é determinado o valor da compensação ambiental.

O empreendedor deverá apresentar as informações necessárias ao cálculo do valor de referência (VR) a ser usado para calcular o saldo a ser pago como compensação. Segundo o referido Decreto, para calcular o VR subtraem-se do custo total do empreendimento os investimentos referentes à planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguro pessoais e reais. Também deve ser observada a

Resolução Conama n.º 371/2006.

No entanto, apesar do Decreto estabelecer metodologia para o cálculo da compensação ambiental devida pela implantação de empreendimento de significativo impacto ambiental e elencar os custos passíveis de abatimento visando a obtenção do VR, ainda restam dúvidas acerca da abrangência da expressão constante do normativo - investimentos necessários para implantação do empreendimento, os quais devem ser considerados para base do cálculo. São recorrentes no órgão licenciador federal os questionamentos quanto aos valores a serem considerados no cálculo do valor de referência. Diferentes tipologias de empreendimentos possuem especificidades em relação aos componentes financeiros de seus investimentos de implantação, o que torna mais complexa a tarefa de padronizar o cálculo do VR. Soma-se a isso o fato de que os órgãos licenciadores e responsáveis pela administração de unidades de conservação não possuem expertise técnica no tema de investimentos, taxas, impostos e composição financeira dos empreendimentos.

Desta forma, faz-se necessário estabelecer ato normativo que regulamente a apuração do valor de referência para orientar a análise das informações apresentadas pelo empreendedor quanto aos custos e investimentos necessários à implantação e àqueles passíveis de serem abatidos do valor total do empreendimento, conforme legislação vigente.

II. Objeto

O objeto deste TdR é a contratação de consultoria técnica especializada para assessorar a Diretoria de Licenciamento Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (DILIC/IBAMA/MMA) na elaboração de normativo sobre a apuração do valor de referência no cálculo financeiro da compensação ambiental.

III. Objetivo

Prover o órgão licenciador responsável pelo cálculo do valor da compensação ambiental federal de ferramenta que torne o procedimento mais eficiente e com maior segurança jurídica para, ao final, propiciar a execução efetiva dos recursos em benefício das unidades de conservação federais, estaduais e municipais.

IV. Enquadramento da contratação no Projeto SNUC LifeWeb e sinergias com outros projetos/iniciativas

O presente termo de referência é de importância estratégica para o Projeto, enquadrando-se atualmente no seu Componente 3 - Sustentabilidade Financeira - que apoia estratégias de viabilização de recursos para o SNUC. A compensação ambiental pela implantação de empreendimentos de significativo impacto tem potencial de financiar ações de regularização fundiária, implementação, proteção e pesquisa nas unidades de conservação das esferas federal, estadual e municipal. Portanto, a consultoria proposta se encaixa nas principais ações do Projeto SNUC-LifeWeb, apoiado pela Cooperação Técnica e Financeira entre Brasil e Alemanha, em implementação desde 2013.

V. Produtos e Atividades

Os **produtos** gerados pela consultoria serão:

1. Relatórios parcial e final contendo compilação (impressa e digital) do levantamento junto aos 27 estados da federação dos dispositivos legais utilizados na definição do valor total do empreendimento e valor de referência, contendo ainda uma análise da efetividade destes dispositivos em pelo menos seis estados selecionados. Os relatórios devem apresentar, quando disponíveis, as informações por tipologia de empreendimento (minimamente geração hidro e termoelétrica, transmissão de energia, geração eólica, dutos, rodovias, ferrovias, produção e exploração de petróleo e gás, mineração e obras civis) e uniformizar termos ou expressões.
2. Relatório contendo levantamento dos principais planos, projetos e programas passíveis de abatimento dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, relacionados por tipologia. Para o levantamento serão definidos pela Diretoria de Licenciamento Ambiental pelo menos 2 processos por tipologia.
3. Relatório contendo levantamento dos custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento a serem considerados no abatimento dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, relacionados por tipologia.
4. Minuta de documento, elaborado a partir dos dados e análise crítica dos produtos 1, 2 e 3, contendo orientações aos empreendedores, detalhando a forma como devem ser apresentados os custos referentes à implantação dos empreendimentos (ex.: tabela exemplificativa, lista de checagem, glossário, documentos comprobatórios, fontes oficiais de informação), relacionados por tipologia. O documento deve ser elaborado utilizando técnicas de comunicação visual para contemplar os diferentes públicos usuários (empresas e órgão licenciador).
5. Minuta de normativo visando regulamentar a forma de apresentação dos custos da implantação dos empreendimentos, elaborada a partir dos resultados dos produtos 1, 2 e 3.
6. Relatório contendo o resultado das oficinas de treinamento das equipes técnicas da DILIC na identificação dos investimentos a serem considerados na determinação do VR.

As **atividades** que deverão ser realizadas para o desenvolvimento dos produtos serão:

1. Efetuar levantamento nos 26 estados e no Distrito Federal acerca dos dispositivos legais que regulamentam a apresentação dos custos dos empreendimentos considerados no cálculo da compensação ambiental, incluindo possíveis abatimentos. Apresentar o levantamento de forma concisa no Relatório 1.
2. Analisar a efetividade da aplicação dos dispositivos legais levantados em pelo menos seis estados acordados com o IBAMA, identificando os entraves existentes e propondo, para uma nova norma federal, os aprimoramentos de acordo com a legislação vigente. Este documento será consubstanciado no Relatório 2.
3. Elencar planos, projetos e programas passíveis de abatimento dos investimentos necessários para implantação do empreendimento considerando o determinado pela Resolução CONAMA n.º 371/2006, no que em vigor, e

pelo Decreto n.º 4340/2002, para as diferentes tipologias de empreendimentos.

4. Especificar os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento a serem considerados no abatimento do valor total dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, para as diferentes tipologias.

5. Elaborar minuta de documento com orientações para a forma de apresentação dos custos da implantação do empreendimento, consolidada de acordo com as diferentes tipologias de empreendimentos e em conformidade com o levantamento realizado nos itens 3 e 4, a ser construído em conjunto com a DILIC. O documento deverá ser elaborado utilizando-se técnicas de comunicação visual de forma a contemplar os diferentes públicos do documento.

6. Formular minuta de normativo visando regulamentar a forma de apresentação das informações a serem consideradas na determinação do VR para as diferentes tipologias de empreendimentos, que deverá ser aprovada pela equipe da DILIC.

7. Preparar e implementar oficinas de treinamento da equipe técnica da Diretoria de Licenciamento Ambiental na identificação dos investimentos a serem considerados na determinação do VR por tipologia de empreendimento. A oficina será realizada em Brasília para os servidores do IBAMA, lotados na DILIC Sede e nas unidades descentralizadas (Núcleos de Licenciamento Ambiental dos estados) que atuam na análise de processos de licenciamento ambiental, num total de 120 servidores. Serão realizadas 3 oficinas com carga horária mínima de 24 horas por oficina, dividida em 3 dias. Deverá também ser elaborado material didático específico com relativo ao assunto.

VI. Duração

Aproximadamente 90 dias de trabalho, entre os meses de outubro a fevereiro de 2016.

VII. Condições de Entrega dos Produtos e seus Prazos

Todos os documentos e relatórios, parciais e finais, deverão ser preparados em língua portuguesa e redigidos de forma clara, sucinta e com linguagem acessível. O relatório final e o respectivo sumário executivo devem ser diagramados.

Deverão ser apresentadas uma cópia impressa e duas cópias digitais (DVD-R) da versão preliminar para análise e igual número de cópias da versão final, aprovada pelo contratante.

O contratante reserva-se o direito de solicitar esclarecimentos e informações adicionais, na forma de relatórios escritos ou não, a qualquer momento ou etapa do desenvolvimento dos trabalhos. A formatação dos documentos deverá observar as seguintes características: compatível com aplicativos MS-Office e OpenOffice, com espaçamento simples e em fonte Times New Roman 12 (corpo do texto).

O relatório deverá ser impresso em qualidade 'laserprint' ou similar, em papel formato A4, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com exceção de possíveis anexos, para os quais poderão ser

utilizados outros formatos que garantam a sua compreensão.

A versão digital deverá ser gravada em arquivos de texto .pdf, .doc e .odt e as tabelas em .xls, .dbf e .ods

Os prazos para a entrega dos produtos da consultoria estão detalhados no quadro a seguir.

Tabela 1: Produtos

Produtos
1. Relatório parcial contendo compilação do levantamento junto aos 26 estados e Distrito Federal dos dispositivos legais utilizados na definição do valor total do empreendimento
2. Relatório final contendo compilação do levantamento parcial e análise da efetividade e possíveis melhorias destes dispositivos com base na experiência de pelo menos 6 estados acordados com IBAMA
3. Relatório contendo levantamento dos planos, projetos e programas passíveis de abatimento dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, relacionados por tipologia
4. Relatório contendo levantamento dos custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento a serem considerados no abatimento do valor total, relacionados por tipologia
5. Minuta de Orientações aos empreendedores da forma de apresentação do valor de referência e seus componentes, por tipologia
6. Minuta de normativo visando regulamentar a forma de apresentação do valor de referência, seus componentes e abatimentos
7. Realização de 03 oficinas para treinar 120 servidores que atuam no licenciamento, devendo cada oficina ter carga horária mínima de 24 horas. A metodologia das oficinas e o material didático serão elaborados pela consultoria sob a supervisão com a colaboração da equipe da DILIC.
8. Relatório contendo o resultado das oficinas de treinamento das equipes técnicas da DILIC na identificação dos investimentos a serem considerados na determinação do VR.

VIII. Qualificações Profissionais dos Consultores:

A instituição responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos deverá apresentar as seguintes características:

A equipe técnica deverá contar, no mínimo, com 3 (três) profissionais com os seguintes perfis:

- a) Perfil 1: Curso superior com ênfase na área ambiental (graduação, especialização, mestrado, doutorado), com experiência de trabalho relacionada à temática da consultoria;
- b) Perfil 2: Curso superior na área de contabilidade, administração, gestão pública, direito e/ou áreas correlatas, com experiência em direito tributário;
- c) Perfil 3: experiência na condução de oficinas de trabalho, boa comunicação e articulador

Dentre os profissionais da equipe técnica, deverá ser indicado o profissional que se responsabilizará diretamente pela coordenação do trabalho que deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a) ter perfil de liderança, pró-atividade e experiência na coordenação de equipes multidisciplinares;
- b) possuir experiência e/ou formação nos temas relacionados à consultoria;
- c) ter conhecimento de licenciamento ambiental das diferentes tipologias de empreendimento
- d) ter capacidade analítica e de síntese;
- e) conhecer o funcionamento das instituições públicas.

Todas as experiências devem ser devidamente comprovadas mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, relatórios, certificados ou documentos similares.

IX. Acompanhamento e aprovação dos produtos

A implementação da consultoria será acompanhada/supervisionada por técnicos do DAP/MMA, DILIC/IBAMA e GIZ/GOPA, que compõem a equipe do Projeto SNUC/LifeWeb.

O trabalho será desenvolvido em contato constante com os técnicos supramencionados, especialmente com a DILIC/IBAMA. A supervisão envolve a realização de reuniões de acompanhamento dos trabalhos, marcadas previamente pela equipe do projeto. Os processos administrativos a serem consultados na esfera federal serão disponibilizados pelo IBAMA.

Além disso, a contratada deverá atender os questionamentos, e quando requisitado, os elementos necessários à supervisão, para o acompanhamento das atividades e verificação da elaboração dos produtos.

A aprovação final dos serviços/produtos e autorização para pagamento estará a cargo do Gerente do Projeto no DAP/MMA e do Coordenador do Projeto “Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – Projeto SNUC/LifeWeb, após avaliação realizada pela equipe que acompanhará a execução da consultoria, conforme citado anteriormente.

X. Propriedade Intelectual e direitos autorais

Todo material produzido no âmbito desta contratação será de propriedade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e do Ministério do Meio Ambiente.

A propriedade intelectual do material produzido no âmbito deste contrato, bem como os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais produzidos no âmbito deste contrato devem ser revertidos exclusivamente ao MMA.

A reprodução total ou parcial do material elaborado no âmbito deste contrato requer autorização explícita do contratante, mesmo depois de seu encerramento.

XI. Envio de propostas técnica e financeira

A **proposta técnica** deverá conter:

1. Plano de Trabalho com os prazos necessários para a elaboração de cada produto e proposta de data de entrega, considerando o prazo que consta no item VI. Duração, deste termo. Além disso deverá:
 - a. Descrever brevemente a metodologia a ser utilizada para abordar e realizar o trabalho solicitado no TdR.
 - b. Descrever arranjos institucionais para a implementação da consultoria (p. ex. distribuição do trabalho entre consultores participantes), bem como, se aplicável, detalhar e justificar possibilidades de cooperação/sinergias com outros projetos, agências, etc.

A **proposta financeira** deverá:

1. Apresentar memória de cálculo de cada produto, discriminando as quantidades e valores de cada insumo necessário (custo unitário e quantidade necessária).
2. Apresentar proposta para forma de desembolso respeitando o cronograma de entregas previsto neste TdR (porcentagens por entrega distribuídas de forma equilibrada ao longo da execução).
3. O montante total do valor da consultoria deverá ainda ser apresentado em forma de tabela mostrando a repartição do valor total da seguinte forma:

- Consultor/es (número de dias trabalhados de cada consultor por produto, e valor diário);
- Itens de custos por produto: deslocamentos necessários, diárias, materiais e/ou equipamentos, e serviços subcontratados.

Na hipótese de os consultores não residirem em Brasília, deverá constar da proposta financeira também uma estimativa de custo de viagens necessárias para realizar reuniões com a equipe técnica responsável por acompanhar a execução dos trabalhos em Brasília.

XII. Envio de propostas

Os interessados deverão encaminhar as propostas técnica e financeira até o **dia 26 de setembro 2016** para o e-mail consolidacao@fweb_ucp@mma.gov.br